

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 357-79

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO MUSICAL "MAESTRO PEDRO SALLA", DE
GUARARAPES - S. P. ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação

Profissional IV em nível de

2° Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitação a-
fim de Instrumento: Piano RELATORA : Conselheira MARIA

APARECIDA TAMASO GARCIA PARECER CEE N° 690/80 - CESG -

Aprovado em 30/04/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE n° 14-73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE n° 357-79 para a formação de Técnico em Música, com Habilitação afim de Instrumento: Piano.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE n° 14-73, bem como o artigo 1° da Deliberação CEE n° 12-77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 1978, no Conservatório Dramático Musical Maestro Pedro Salla", situado à Rua Adelmo Almeida n° 205, em Guararapes, Estado de São Paulo, mantido por Pedro Salla Júnior, R.G.n°2.987.776.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14-73 e Deliberação CEE n° 12-77.

2.- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14-73 e Deliberação CEE n° 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO:

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE n° 14-73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1° da Deliberação CEE n° 12-11, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73, junto ao Conservatório Dramático Musical "Maestro Pedro Salla", situado à Rua Adelmo Almeida, n° 205, em Guararapes, Estado de São Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitação afim de Instrumento: Piano.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orieritações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 13 de março de 1980

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: BAHIJ AMIN AUR, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI, Pe. LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala das Sessões, em 02 do abril de 1980

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente